



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2025

Projeto de Lei nº 795, de 20 de março de 2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera a redação do inciso II, do artigo 38, da Lei Municipal nº 608/2024

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 795/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração da redação do inciso II, do artigo 38, da Lei Municipal nº 608, de 18 de março de 2024. A alteração tem por objetivo redefinir a composição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, ajustando a distribuição dos membros titulares e suplentes de acordo com diferentes segmentos culturais.

A nova redação proposta estabelece que o conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil através de entidades não governamentais, distribuídos entre os setores de Música, Audiovisual, Literatura, Artes Visuais, Cultura Popular, Teatro, Dança e Representações Regionais e Territoriais.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o projeto está em conformidade com o princípio da legalidade e respeita as normas gerais do Direito Administrativo e Constitucional.



No que tange à técnica legislativa, a proposição respeita as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e a redação das leis no Brasil, garantindo clareza, concisão e precisão terminológica.


III - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 795/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A matéria tratada insere-se no âmbito da competência municipal, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da administração pública.

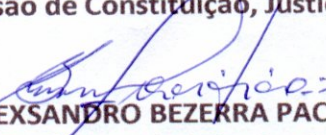
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 795/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, 26 de março de 2025.


Vereador **GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador **BEZALIEL ALVES PEDROSA**
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereador **ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO**
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em 28/03/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE